



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.102, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

FIXA O VALOR DO PREÇO DO SERVIÇO DE REPROGRAFIA REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e art. 256 e seguintes da Lei 3080 de 01/10/2010 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de reprografia, realizado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. Entende-se por reprografia, para efeitos deste decreto, qualquer processo ou técnica de reprodução de escritos, imagens ou sons.

§2º. O preço do serviço de reprografia tem como base o custo unitário do serviço e o valor praticado pelo mercado.

Art. 2º. Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da Tabela, integrante deste decreto, para vigorarem a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único - Para o recolhimento dos valores constantes neste decreto, será devida a taxa de emissão de guia prevista no item 6.3 do anexo V da Lei 3.080/2010 equivalente a 2 (duas) UPFLS.

Art. 3º. O serviço de reprografia deverá ser solicitado, no protocolo geral da Prefeitura, por meio de formulário próprio.

Art. 4º. Cabe ao requerente informar com exatidão quais os documentos de que deseja obter cópia, cabendo a Prefeitura informar o número de cópias e o respectivo preço para recolhimento.

§1º. Informado o preço, o interessado deverá efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§2º. A partir do pagamento correrá o prazo previsto no art. 5º deste Decreto.

§3º. Não haverá restituição do pagamento do preço por engano do requerente.

§4º. O pagamento pelo serviço será feito em rede bancária credenciada, por meio de guia de arrecadação municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§5º. Deverá ser anexada ao requerimento a guia de arrecadação que comprove o pagamento do preço.

Art. 5º. Efetuado o pagamento do preço, o Poder Executivo terá 10 (dez) dias para concluir a prestação do serviço.

§1º. Não haverá qualquer notificação ao interessado quanto à disponibilidade dos documentos, constituindo obrigação do requerente a retirada dos mesmos.

§2º. O processo será automática e definitivamente arquivado em 30 (trinta) dias, contados do pagamento, caso o contribuinte não compareça ao setor de protocolo para retirada das cópias solicitadas.

Art. 6º. O fornecimento de qualquer documentação está condicionado ao sigilo e à preservação das informações pessoais.

Parágrafo único. A Administração Pública se reserva o direito de indeferir quaisquer pedidos, especialmente, aqueles estranhos à pessoa do requerente.

Art. 7º. Não haverá cobrança do preço público no fornecimento de cópia de documentos:

I – ligados à vida funcional dos servidores públicos municipais, requeridos pelo próprio servidor ou por seu procurador, legalmente constituído para este fim.

II – para aqueles que assinarem com o Poder Executivo contrato, convênio, aditamento, ratificação, rescisão, permissão, concessão ou autorização de uso e outros.

Parágrafo único – A não cobrança do valor previsto no caput deste artigo será concedida somente para a primeira cópia, sendo às expensas do requerente os custos a partir da segunda cópia do mesmo documento.

Art. 8º. Mediante despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos casos de interesse público relevante, a cobrança dos preços previstos neste Decreto poderá ser suspensa temporariamente ou dispensada total ou parcialmente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de abril de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Prefeito Municipal

Decreto n. 2102 de 11 de abril de 2011

TABELA DE PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

SERVIÇO	BASE	UPFMLS	MÍDIA
REPROGRAFIA	POR FOLHA	0,10	PAPEL TIPO A4
REPROGRAFIA	POR CD/DVD	1,01	CD/R

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de abril de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal